

MP Nº 281/06 – DESONERAÇÃO DO CAPITAL ESTRANGEIRO

Márcio Maia de Britto

Foi publicada neste último 16 de fevereiro de 2006 a Medida Provisória nº 281 que isentou os investidores estrangeiros¹ do imposto de renda sobre os rendimentos² produzidos por títulos públicos federais e cotas de fundos de investimentos que possuam no mínimo 98% de títulos públicos federais adquiridos a partir dessa data, à exceção (i) daqueles adquiridos com compromisso de revenda assumido pelo comprador e (ii) de aquisição com capital oriundo de paraísos fiscais³.

O objetivo do governo Federal com esta medida excepcionante é evitar que os brasileiros que possuam offshores domiciliadas nesses países efetuem a transferência de recursos e, depois, realizem investimentos no Brasil por meio dessas sociedades e se beneficiem da isenção do imposto de renda.

¹ Entende-se por investidor estrangeiro aquele cuja residência ou domicílio seja fora dos limites territoriais brasileiros.

² Inclusive aquela produzida por títulos de renda variável, tais como juros, prêmios, comissões, ágio, deságio e participações nos lucros, bem como os resultados positivos auferidos em aplicações nos fundos e clubes de investimentos.

³ Consideram-se países com tributação favorecida aqueles que não tributam a renda ou a tributam a alíquota inferior a 20%.

A compra dos referidos títulos e cotas de fundos de investimento com a isenção do IR deve ser implementada com base nas normas a serem editadas pelo Conselho Monetário Nacional.

Para os investidores estrangeiros que já possuam os títulos e valores mobiliários acima mencionados, a tributação permanece a mesma da legislação vigente⁴. No entanto, fica facultado a estes investidores antecipar, até 31 de agosto de 2006, o pagamento do IR sobre os rendimentos produzidos pelos referidos títulos e valores mobiliários, de tal modo que os rendimentos auferidos a partir da data do pagamento antecipado do imposto passam a se beneficiar da isenção. Convém ressaltar que a base de cálculo para pagamento facultativo do IR antecipado será apurada com base em preço de mercado definido pela média aritmética, dos 10 dias úteis que antecedem o pagamento, das taxas indicativas para cada título público divulgadas pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro - ANDIMA.

Também ficam isentos do IR os rendimentos auferidos por investidores estrangeiros nas aplicações em Fundos de Investimentos em Participações (FIP), Fundos de Investimentos

⁴ Art. 81, Lei nº 8.981/95.

em Cotas de Fundos de Investimentos em Participações (FICFIP) e em fundos de investimento empresas emergentes (este conhecido como "*venture capital*"). Esses fundos terão de ter uma carteira composta por, no mínimo, 67% de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição.

A isenção do IR para os fundos acima não se aplica caso algum deles possua em sua carteira mais do que 5% de seu patrimônio líquido em títulos de dívida à exceção dos títulos públicos federais. Também não se aplica a isenção aos cotistas que possuam – isoladamente ou em conjunto com pessoas a ele ligadas – (i) 40% ou mais da totalidade das quotas emitidas ou (ii) cujas cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 40% do total dos rendimentos auferidos pelos fundos.

Por fim, os investidores estrangeiros e nacionais ficam isentos da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF) sobre os lançamentos a débito em suas contas correntes, em virtude de compra de ações provenientes de ofertas públicas, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), e realizada fora dos recintos ou sistemas de negociação de bolsa de valores (emissões primárias de ações).

Por final, informamos que o não cumprimento desta obrigação implicará em multas e outras penalidades previstas nas normas vigentes, bem como, a critério do órgão competente, a suspensão ou cancelamento do registro.
